

REUNIÃO COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei do Executivo nº: 31/2026

Autor: Chefe do Poder Executivo

Assunto: Institui vantagem pecuniária devida pela convocação para prestação de serviço em regime de plantão 12x36 em unidades municipais de funcionamento ininterrupto, disciplina sua concessão e revoga o Decreto Municipal nº 2.016/2008.

Relator: Anderson Ferreira da Silva (Anderson Prego)

VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 031/2026 tem por objeto instituir no âmbito do Município de Colombo o Adicional de Plantão Extra 12x36, destinado aos servidores efetivos e temporários convocados e escalados para a prestação de serviços em unidades municipais de funcionamento ininterrupto.

A proposição busca conferir disciplina legal a uma sistemática que já vem sendo utilizada pela Administração Municipal e que possui especial importância para a continuidade de serviços públicos essenciais. Conforme consta da mensagem encaminhada pelo Poder Executivo, o Plantão Extra já integra a rotina administrativa do Município, e somente na folha de pagamento de julho de 2026 alcançou 252 servidores. A Administração também informa que os respectivos valores já se encontram apropriados à despesa de pessoal atualmente executada, razão pela qual sustenta não haver criação de nova despesa, mas regularização da base legal de pagamento já realizado pelo Município.

Embora o regime possa alcançar diferentes serviços municipais que funcionem de forma ininterrupta, sua relevância mostra-se particularmente evidente na área da saúde pública. A prestação dos serviços de saúde, em inúmeras situações, não se compatibiliza com a limitação ao horário ordinário de funcionamento da Administração. Unidades que atendem de forma contínua dependem da organização permanente de escalas, inclusive em períodos noturnos, finais de semana e feriados, exigindo a disponibilidade de servidores em quantidade suficiente para preservar a regularidade e a segurança do atendimento prestado à população de Colombo.

Nesse contexto, o regime de plantão constitui instrumento necessário para assegurar a presença dos diversos profissionais que integram as equipes de saúde, inclusive médicos plantonistas cuja atuação é indispensável à continuidade do atendimento. A interrupção ou dificuldade de composição dessas escalas não produziria consequência meramente administrativa ou funcional, mas poderia repercutir diretamente sobre a assistência oferecida aos usuários do sistema municipal de saúde.

A própria mensagem do Poder Executivo destaca que a ausência de base adequada para manutenção do pagamento atingiria servidores que atualmente

trabalham em regime de plantão, especialmente na área da saúde, onde a continuidade do atendimento depende diretamente da organização dessas escalas. Também registra que eventual impossibilidade de remuneração desse serviço poderia comprometer a permanência dos profissionais nos plantões e, conseqüentemente, a continuidade dos serviços essenciais.

É sob essa perspectiva que a proposição deve ser examinada. A medida não pretende instituir uma nova política remuneratória geral para o funcionalismo municipal, mas dar suporte legislativo imediato a uma necessidade administrativa já existente e relacionada à manutenção de serviços que não podem sofrer solução de continuidade.

Ao mesmo tempo, é importante reconhecer que a disciplina dos plantões não deve permanecer isolada de uma análise mais ampla da estrutura funcional e remuneratória dos servidores municipais. Questões relacionadas às jornadas especiais, às atribuições dos cargos, às condições para convocação, à remuneração dos plantões e à adequada organização das carreiras encontram tratamento mais completo quando inseridas no conjunto do regime jurídico dos servidores e da política municipal de cargos, carreiras e remuneração.

Nesse sentido, registra-se o compromisso do Governo Municipal de contemplar essa matéria no processo de reestruturação do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e do Plano de Cargos, Carreiras e Salários, ocasião em que será possível promover uma revisão sistemática da disciplina dos plantões, inclusive considerando as particularidades das diferentes categorias profissionais, e especialmente a situação dos médicos e demais servidores submetidos a regimes de atendimento contínuo. Essa futura revisão permitirá que a matéria seja tratada de maneira integrada ao conjunto das normas funcionais do Município, sem que, neste momento, fique prejudicada a continuidade de um serviço que atualmente depende da manutenção das escalas de plantão.

Nesse sentido, não se mostra razoável que a população suporte eventual descontinuidade ou redução da capacidade de atendimento de serviços essenciais enquanto se aguarda a conclusão de uma reforma administrativa mais ampla. A necessidade de aperfeiçoamento futuro da legislação funcional não afasta a necessidade presente de assegurar condições jurídicas para a continuidade das atividades atualmente prestadas.

Também merece consideração o fato de que, como informado pelo Poder Executivo, a proposição não representa criação de despesa nova. O pagamento do Plantão Extra já integra a execução da folha municipal, encontrando-se os respectivos valores apropriados à despesa de pessoal. Portanto, o Projeto apresenta-se como medida destinada a conferir suporte legal a uma realidade funcional e financeira já existente.

Ademais, a matéria deve ser analisada sob uma perspectiva que concilie a necessária segurança jurídica da Administração com a preservação da continuidade dos serviços públicos. No caso concreto, assume especial peso o interesse público relacionado à saúde, cuja prestação contínua exige a manutenção de equipes e escalas capazes de atender a população independentemente do horário ordinário de funcionamento administrativo.

Diante dessas circunstâncias, considerando a importância do regime de plantões para a manutenção dos serviços públicos municipais, especialmente para a continuidade da assistência à saúde da população de Colombo e para a adequada composição das escalas dos médicos plantonistas e demais profissionais envolvidos, bem como o compromisso da Administração Municipal de promover tratamento mais amplo e sistemático da matéria quando da reestruturação do Estatuto dos Servidores e do Plano de Cargos, Carreiras e Salários, entendo presente o interesse público na aprovação da medida.

Diante do exposto, voto favoravelmente à tramitação e à aprovação do Projeto de Lei do Executivo nº 31/2026.

Colombo, 24 de agosto de 2026.

Anderson Ferreira da Silva
(ANDERSON PREGO)
Relator